

Impugnação



De Agitasom Eventos Ltda me <agitasomeventosltdame@gmail.com>

Para <licitacao@itamonte.mg.gov.br>

Data 03/12/2024 10:48 am

 Impugnação.pdf (~600 KB)

Bom dia,

O site do BLL está com problemas e não está anexando a impugnação por este motivo segue anexo.

Att,

TGVS Sonorização

TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 27.999.336/0001-66

Rua Dario Antunes de Oliveira, 583 VL Suely

CEP 12.711-610 – Cruzeiro – SP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE ,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - PROCESSO Nº 153/2024

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SOM
PARA EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMONTE/ MG, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”**

TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME sediada na Rua Geraldo Virgílio dos Santos, 125
– Jardim Mavisou - Lavrinhas – SP, inscrita no CNPJ sob nº 27.999.336/0001-66, por seu
diretor Tiago Garcia Venâncio da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº
32.311.475-1 e inscrito(a) no CPF/MF com o nº 275.332.598-74 ao final assinado, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa. interpor **IMPUGNAÇÃO** do edital de Pregão
Eletrônico SUPRACITADO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE, está realizando Licitação – Pregão Eletrônico nº 078/2024, que tem como objetivo “Contratação de empresa para futura e eventual locação de som para eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Itamonte/ MG, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”. Após análise do edital de licitação e dos seus anexos a Impugnante identificou previsão que, no seu entendimento, deve ser impugnada, e contra a qual se insurge, com respaldo nos fatos e fundamentos adiante expostos.

TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 27.999.336/0001-66

Rua Dario Antunes de Oliveira, 583 VL Suely

CEP 12.711-610 – Cruzeiro – SP

LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

A Impugnante é pessoa jurídica de direito privado, atuando na área de locações e montagem de equipamentos e estruturas, compatível com o objeto licitado. Tendo tomado conhecimento da realização da licitação, obteve o edital e tem interesse em participar do certame licitatório.

As exigências inseridas no Edital de licitação, retratadas nas previsões a seguir abordadas e impugnadas, não contam com o respaldo na legislação, traduzindo-se em exigências que extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto no diploma legal – Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021.

Tais previsões encontram-se ao arrepio das normas citadas, constituindo-se restrições abusivas capazes de direcionar e reduzir o universo de participantes que poderão participar do certame, acarretando, conseqüentemente, uma redução proporcional da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, resta evidenciada a legitimidade para impugnar o edital de licitação, pleiteando que dele se afastem as exigências ilegais, abordadas nas razões de impugnação

TEMPESTIVIDADE

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento é 06 de dezembro, às 10:00 horas, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2024:

14.1 - Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos deste edital, POR MEIO ELETRÔNICO, até TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data fixada para abertura da Sessão Pública.

TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 27.999.336/0001-66

Rua Dario Antunes de Oliveira, 583 VL Suely

CEP 12.711-610 – Cruzeiro – SP

DAS IRREGULARIDADES

Examinando criteriosamente o edital, a impugnante constatou que o mesmo contém previsões irrazoáveis, que restringem indevidamente o universo de competidores, e poderá comprometer a legalidade do certame.

Registre-se, de plano, que a empresa impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se por(s) futuro(s) contrato(s), se acaso vencedora. Seu objetivo, portanto, ao impugnar o ato convocatório, é possibilitar-lhe poder participar da licitação em igualdade de condições com seus concorrentes, respeitando-se especialmente os princípios da isonomia, vantajosidade, razoabilidade e da legalidade. Em outras palavras, a presente impugnação visa extirpar as amarras verificadas no edital que, além de restringirem desnecessariamente o universo de competidores, ainda traz a possibilidade de eventual direcionamento, conforme demonstraremos a seguir.

DA IRREGULARIDADE

IRREGULAR DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De fato, o edital contém exigências de evidente caráter restritivo, no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, ferindo de morte os mais elementares formadores do instituto da licitação, notadamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e da isonomia, bem como ampla competitividade e demais princípios basilares da Administração Pública. Senão vejamos:

Referimo-nos especificamente, à previsão contida nos itens nº 2.2.1 e 2.5.7. Vejamos a redação do item citado:

2.2.1 – A licitante deverá no ato da entrega do produto entregar os certificados de garantia do fabricante e os manuais sobre as condições de uso e operação, bem como a conformidade com as normas técnicas.

2.5.7 – A licitante para participar e fazer a sua oferta pelo lote deverá dispor de um engenheiro mecânico como responsável técnico junto ao CREA/MG; CFT, CAU/MG e para requerer a ART ou RRT e o laudo autorizativo de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros/MG.

TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 27.999.336/0001-66

Rua Dario Antunes de Oliveira, 583 VL Suely

CEP 12.711-610 – Cruzeiro – SP

Nota-se uma exclusiva exigência do edital ao prever que a licitante disponha de **Engenheiro Mecânico**, acarretando a limitação participativa das licitantes interessadas no certame e restringindo o caráter competitivo da licitação. Tal limitação configura infringência ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Estando o edital apontando claramente qual item será avaliado para qualificação técnica da licitante (locação de som), concluímos que a exigência do quadro técnico-profissional não precisa ser limitada em somente ao Engenheiro Mecânico.

Analisando efetivamente o objeto do edital e o objetivo final da contratação, trata-se de execução de locação de som, atribuição essa perfeitamente concedida ao profissional Engenheiro Mecânica, Civil e Elétrico pelo órgão de controle (CREA).

É exacerbada a exigência somente de profissional Engenheiro Mecânico para a finalidade que se busca, tendo em vista o Engenheiro Civil e Elétrico somente não ser tecnicamente responsável pela montagem e instalação do som, qualificação essa sim de inteira responsabilidade do profissional Engenheiro Civil e Elétrico mediante ao CREA. Frisamos novamente o objeto do certame licitatório ter como finalidade a instalação somente de tais estrutura de som.

TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 27.999.336/0001-66

Rua Dario Antunes de Oliveira, 583 VL Suely

CEP 12.711-610 – Cruzeiro – SP

Portanto, resta claro e objetivo que, o profissional Engenheiro Civil e Elétrico também possuem atribuições técnicas devidamente aprovadas e autorizadas pelo CREA para execução da obra/objeto do edital em questão

No mesmo sentido, passamos a observar a também excedida exigência laudo autorizativo de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros/MG, restringindo a participação de empresa de outros Estados e entregar os certificados de garantia do fabricante e os manuais sobre as condições de uso e operação, bem como a conformidade com as normas técnicas.

Entendemos assim, ser suficiente e acertada a exigência laudo autorizativo de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros da sede da empresa.

DO PEDIDO

Mediante o exposto, requer-se:

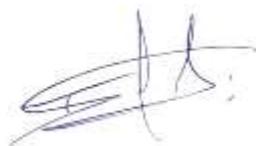
a) **Retirada** da exigência de laudo autorizativo de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros/MG, e entregas de certificados de garantia do fabricante e os manuais sobre as condições de uso e operação, bem como a conformidade com as normas técnicas.

b) **Alteração** da referida exigência para “um Engenheiro Mecânico”, ainda tendo essa capacitação técnica para: Engenheiro Civil: Engenheiro Civil e Elétrico.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cruzeiro, 03 de dezembro de 2024



Tiago Garcia Venâncio da Silva

RG: 32.311.475-1

CPF nº 275.332.598-74

